



Número: **0035092-30.2012.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.944.688,01**

Processo referência: **0035092-30.2012.4.01.3500**

Assuntos: **Contribuições Sociais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (EXECUTADO)	

Outros participantes	
ALVARO SERGIO FUZO (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2279187 075	14/08/2026 13:01	Edital	Edital



7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO
Seção Judiciária de Goiás

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0035092-30.2012.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (CNPJ: 00.394.460/0001-41)

EXECUTADO: PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 08.629.114/0001-07)

FINALIDADE: Tornar pública a venda em **LEILÃO ELETRÔNICO**, designado para o dia 09/09/2026, com encerramento às 14:00 horas e 2º Leilão 09/09/2026, com encerramento às 16:00 horas, a ser realizado através do site do Leiloeiro nomeado - www.alvaroleiloes.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, A SABER: Apartamento de nº. 408 do bloco 1, no 4º andar ou 3º pavimento do empreendimento 'Residencial Solar Golden II', com a área total construída de 80,86m², sendo 57,50m² de área total privativa, assim distribuída: 45,00m² para o apartamento e 12,50m² para vaga de garagem; 23,36m² de área de uso comum; e 62,33m² de área equivalente de construção; correspondendo-lhes a uma fração ideal de 44,64m² ou 0,7751% da área total do terreno; e com direito a uma vaga de garagem destinada à guarda de veículos, localizada no térreo; o qual está edificado sobre a chácara 72, situada no loteamento denominado 'Sítios Santa Luzia', no município de Aparecida de Goiânia/GO, medindo 96,00 metros de frente para a Av. W-5; pelos fundos 96,00 metros com a Rua X-26; pelo lado direito 60,00 metros com a chácara 71; e pelo lado esquerdo mede 60,00 metros com a chácara 73. **Obs.:** O imóvel está localizado em zona predominantemente residencial, dotada de boa infraestrutura urbana, apresentando o logradouro todos os serviços público básicos, tais como, pavimentação asfáltica, meio fio, rede energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água e esgoto, coleta de resíduos sólidos e transportes coletivo. Não há área de lazer no condomínio, o qual é composto por 04 (quatro) blocos (I, J K e L), com 04 (quatro) pavimentos cada um e 08 (oito) apartamentos por andar, totalizando 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais. O bloco I tem idade aparente de 16 (dezesesseis) anos de construção e não é servido por elevadores. O apartamento tem utilização residencial, com 01 (uma) vaga de garagem descoberta, localizado no térreo e identificada pelo numeral 72, **apresentando a seguinte divisão interna:** 01 (uma) sala de estar conjugada com varanda, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço; piso todo de cerâmica, laje sem forro, sem armário planejado; padrão construtivo médio. O estado de conservação é regular tanto para o edifício quanto para o apartamento. Imóvel matriculado sob o n.º 200.688 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. **Avaliado em R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), em 05 de abril de 2023. Encontra-se depositado em mãos de MÁRCIA ADRIANE CARRILHO MARQUES, Rua C-250, n.º 42, Quadra 31, Lote 05e, Jardim América, Goiânia/GO. **Ônus:** Indisponibilidade nos autos n.º 0010944-34.2016.5.18.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO; Indisponibilidade nos autos n.º 202304.1809.02658756-IA-360, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30



(trinta) meses;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária pela taxa SELIC, a qual engloba juros e correção monetária, conforme entendimento do TRF da 1ª Região.

IV – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

Sendo inexitoso o leilão judicial, fica autorizada, desde já, ao leiloeiro oficial a realização de venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo mínimo de 15 dias após a segunda data designada para realização do leilão. Nessa hipótese, deverão ser observadas as mesmas condições de arrematação em segundo leilão.

No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação. No segundo leilão, o bem será vendido por qualquer valor, excetuado o preço vil (que corresponde a preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC). A arrematação far-se-á mediante pagamento em dinheiro à vista, dispensadas eventuais garantias, cabendo ao arrematante arcar com a comissão do Leiloeiro arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o preço da venda e ônus por ventura existentes sobre o referido bem, assim como despesas com remoção ou transferência.

1) O edital reflete o estado do bem na data em que foi feita a avaliação. Qualquer alteração que possa depreciar o bem deverá ser verificada in loco pelo pretense arrematante, tendo em vista que não será de responsabilidade do Poder Público, ou da parte, a recomposição de eventuais danos que venham a reduzir o valor do produto a ser arrematado. **1.1)** Eventuais ônus existentes sobre o bem levado a leilão deverão ser verificados pelos interessados junto aos órgãos competentes. **1.2)** O bem imóvel é alienado em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas/medidas/etc. mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Ademais, é vendido no estado em que se encontra, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, competindo-lhes inclusive a verificação das restrições impostas por zoneamento/utilização do solo/futuras edificações. **1.3)** Na venda de bem imóvel, é de inteira responsabilidade do adquirente o pagamento do ITBI e das despesas de transcrição/registro, bem como de todos os emolumentos exigidos para o cancelamento dos ônus (penhoras, hipotecas, arrestos etc.) registrados na matrícula, além da quitação de valores existentes relativos à alienação fiduciária (à exceção das ações de execução de sentença cuja natureza da obrigação seja propter rem) e condomínio/chamadas de capital (à exceção das ações de execução de sentença de cobrança de taxas condominiais/chamadas de capital), salvo determinação judicial contrária. **1.4)** No caso de arrematação em hasta pública, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de



bem imóvel, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço (art. 130 parágrafo único, do CTN). **1.5)** O bem móvel é vendido no estado de conservação em que se encontra, não pesando sobre o mesmo qualquer espécie de garantia, devendo o interessado vistoriá-lo previamente, pois não poderá alegar futuramente desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação etc. **1.6)** Na venda de veículo, é de inteira responsabilidade do adquirente o pagamento de despesas de transferência/registro, bem como de eventuais débitos em aberto junto ao DETRAN (IPVA, multa, taxas, etc.), além da quitação de valores existentes relativos à alienação fiduciária, salvo determinação judicial contrária.

Fica por este intimado o executado das designações supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Informações adicionais: 0800-730-4050 e/ou contato@alvaroleiloes.com.br

Sede do Juízo: Justiça Federal de 1ª Instância, 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, Rua 19, nº. 244, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74030-090

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), e não possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei.

Goiânia, (data e assinatura digital no rodapé).

MARK YSHIDA BRANDÃO
JUIZ FEDERAL

